



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de abril de 2024 às 16:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5851129: DECRETO Nº 7259, DE 11 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó

MUNICÍPIO

Timbó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5851129>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 7259, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Epidemia de Dengue, COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, conforme normativas aplicáveis a espécie.

O Prefeito de Timbó JORGE AUGUSTO KRÜGER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, XVIII c/c art. 70, alínea “n” da Lei Orgânica do Município (promulgada em 05 de abril de 1990);

CONSIDERANDO os informes epidemiológico nº 03 e 04/2024, da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, que trata da situação epidemiológica de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Estado de Santa Catarina, o qual dá conta do vertiginoso aumento do número de casos confirmados e suspeitos relacionados à transmissão de Dengue no estado de Santa Catarina no ano de 2024;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, realizada pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das equipes de saúde municipais para o atendimento dos pacientes, acompanhamento de casos, e ações preventivas nas ruas do município para controle vetorial, eliminação de focos e conscientização da população;

CONSIDERANDO a necessidade de preparo e ampliação das estruturas físicas municipais para o aumento na busca de atendimentos por pessoas positivadas/com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município apontadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme normativas aplicáveis a espécie

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a gestão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC do Município de Timbó, nas ações de resposta à situação de emergência ora Decretada, diante do risco iminente de transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à situação de emergência ora decretada, sob a gestão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC do Município de Timbó.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se os órgãos administrativos e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar/Adentrar nas casas e demais locais, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador/possuidor/proprietário, para prestar socorro, determinar a pronta evacuação e/ou outras medidas pertinentes;

II – Usar de propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da Constituição Federal é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência – SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Parágrafo único. Conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativas pertinentes, poderá a administração pública utilizar dos recursos alocados em Reserva de Contingência, para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais, como calamidades públicas e/ou situações emergenciais como no caso em apreço.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 180 dias, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 11 de abril de 2024; 154º ano de Fundação; 90º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC